

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			40
Atos do Poder Executivo	1	24	40
Casa Militar		25	
Secretaria de Governo		25	
Secretaria de Gestão Administrativa			40
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	26	40
Secretaria de Educação	11	27	46
Secretaria de Saúde		34	46
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			46
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		37	46
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	13	37	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		37	47
Polícia Civil do Distrito Federal		37	47
Polícia Militar do Distrito Federal	16		
Secretaria de Cultura	17		47
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	17		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			48
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	23		
Secretaria de Assuntos Fundiários			49
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	23	39	51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.061, DE 22 DE AGOSTO DE 2002(*)
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Altera a Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as entidades que especifica mediante doação com encargo das áreas por ela ocupadas para atividades de ensino, assistência social e saúde.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º V E T A D O.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 166, de 30/08/2002

DECRETO Nº 23.198, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor

de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos referentes aos Convênios nºs 1098/2001 e 1254/2001, celebrados entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº				SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	2470.00.00	131	15.000.000		15.000.000
T O T A L					15.000.000

ANEXO II				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº				SUPLEMENTAÇÃO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				15.000.000	
15.451.3300.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 001619 0003 IMPLANTAÇÃO DOS ACESSOS VIÁRIOS À TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	44.90.51	131	11.000.000	11.000.000	
17.512.3300.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 002428 0005 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	131	4.000.000	4.000.000	
200034			T O T A L	15.000.000	

DECRETO Nº 23.199, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III da Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Contrato de Empréstimo n.º 1288/OB-BR, firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO N.º		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL			2120.00.00	136	20.000.000
				TOTAL	20.000.000
ANEXO II				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO N.º		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			20.000.000
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 002428	0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			
200036			44.90.51	136	20.000.000
				TOTAL	20.000.000

DECRETO Nº 23.200, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.071, de 29 de agosto de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na forma do Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I			R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01.101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	8.399.999	8.399.999	
01.122.2000.3364	0003	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO				8.399.999	8.399.999
Ref.: 001741		CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA					
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				6.600.001	
15.451.3300.1101	0002	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 001618		CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL					
200042			44.90.51	100	6.600.001	6.600.001	
					T O T A L	15.000.000	
ANEXO II			R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201	19.201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				15.000.000	
04.126.1000.2688	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					
Ref.: 000394		INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					
200035			33.90.39	100	15.000.000	15.000.000	
					T O T A L	15.000.000	

DECRETO Nº 23.201, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Revoga autorização concedida à Secretaria de Estado de Saúde.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, decreta:
Art. 1º Fica revogada a autorização concedida à Secretaria de Estado de Saúde, referente à descentralização do regime de compras de que trata a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, inclusive no que se refere à aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares.
Art. 2º A revogação de que trata o artigo anterior não alcança os processos administrativos iniciados até a data da publicação deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.202, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento da Quadra QNM 11 – Centro Urbano da Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõem os artigos 102 e 119, da Lei Complementar n.º 314 de 1º de setembro de 2000, e o que consta do processo n.º 111.001.181/2002, decreta:
Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Lotes 01 a 06 da Quadra QNM 11 da Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 98/01, Memorial Descritivo – MDE 98/01 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 98/01.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 2002

PROCESSO N.º : 040.001.585/2002
INTERESSADO : PMJ – Empreendimentos Ltda.
ASSUNTO : Locação de Imóvel

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor de PMJ – Empreendimentos Ltda., para atender despesas com a locação do imóvel situado no SIA Trecho 06, Lotes nº 130 e 140 – Brasília/DF, com uma área total de 1.394,11m2, correspondente ao subsolo, loja, galpão, mezanino, 1º, 2º, 3º andares e cobertura, para uso da Subsecretaria da Receita/SEFP.
A Dispensa foi reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 012/2000 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.000.709/2000)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, com a alteração introduzida pelo Decreto n.º 23.009, de 5 de junho de 2002, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa POLIPEÇAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 07.093.858/0001-00, com sede em Brasília, DF, inscrita no CNPJ nº 07.093.858/0001-00, com o objetivo de alterar o valor da prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, passando de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente, em 10 (dez) parcelas iguais, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da assinatura deste termo aditivo, sob a forma de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas e orçamento anexos, sob a forma de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas e orçamento anexos, sob a forma de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas e orçamento anexos.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

TAÇÕES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA/SUL TRECHO 02 LOTES 510/520 – BRASÍLIA - DF , inscrita no CF/DF sob o nº 07.304.826/002-48 e no CNPJ/MF sob o nº 02.222.289/0003-80, neste ato representada por seu Procurador Sr. LEANDRO LOURENÇO DIAS MATTOS, portador da Carteira de Identidade nº 414.125 SSP-DF e CPF/MF nº 185.238.031-49, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a Acordante autorizada a compensar o valor de R\$ 791.702,64 (setecentos e noventa e um mil setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), à razão de um doze avos por mês, referente ao excesso acumulado nos meses de março/2000 à fevereiro/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O saldo porventura remanescente, após a compensação prevista no caput, poderá ser aproveitado pela Acordante conforme as disposições previstas no Decreto 18.955/97.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica revogada a Cláusula Quarta do TARE N.º 012/2000, devendo a Acordante recolher o imposto devido, no prazo regulamentar, conforme a sistemática prevista no Decreto n.º 20.322/99.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo Aditivo entrará e produzirá efeitos na data de sua assinatura e será lavrado em sete vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via - PROCESSO
- 2ª. via - ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI
- 5ª. via - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE
- 6ª.via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES
- 7ª. via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO – DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 19 de Agosto de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita
POLIPEÇAS COMÉRCIO IMPORT. E REPRESENT. LTDA
LEANDRO LOURENÇO DIAS MATTOS
Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 081/2002 - SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.002.905/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SC/SUL QUADRA 07 BLOCO A N.º 100 SALA 1.112 – ASA SUL – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.434.906/002-29 e no CNPJ/MF sob o nº 03.134.347/0003-87, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. PAULO SÉRGIO RORIZ, residente e domiciliado à J-12 N.º 392 QUADRA 41 LOTES 22/24 – SETOR JAÓ – GOIÂNIA - GO, portadora da Carteira de Identidade nº 141.204 – DGPC/GO e CPF/MF nº 101.014.201-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
 - II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
 - II - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
 - IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
- a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias

que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA-. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles

contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2006 e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via - PROCESSO
- 2ª. via - ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI
- 5ª. via - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE
- 6ª.via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES
- 7ª. via - DIRETORIA DE FISCAL. DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 08 de agosto de 2002

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PAULO SÉRGIO RORIZ

Sócio-Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 082/2002 - SUREC/SEFP

(PROC. Nº 125.002.893/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa CAMBUCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SOS/SUL – QUADRA 12-CONJ. B- LOTE 01-GUARA-BRASÍLIA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.435.022/002-09 e no CNPJ/MF sob o nº 03.418.663/0004-61, neste ato representada por seu sócio Sr. HAMILTON PIEDADE, residente e domiciliado à AV. EDGAR RUZZANT, 561, B. JARDIM BRASIL-SÃO PAULO- SP, portador da Carteira de Identidade nº 13853.755-0 SSP-SP e CPF/MF nº 040.020.738-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.
- realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.

- de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
- no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
- no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
- no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
- no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA-. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26

de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2006 e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via - PROCESSO
- 2ª. via - ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI
- 5ª. via - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE
- 6ª.via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES
- 7ª. via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 15 de agosto de 2002

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

CAMBUCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

HAMILTON PIEDADE - CPF/MF nº 040.020.738-90

Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 083/2002 - SUREC/SEFP

(PROC. Nº 125.002.908/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa TERRAS ALTAS AGROINDUSTRIAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 07 RUA 800 LOTE 11 LOJA 06-ÁGUAS CLARAS – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.433.239/002-49 e no CNPJ/ MF sob o nº 03.878.223/0002-25, neste ato representada por seu procurador Sr. OLIVAN EVANGELISTA DE SOUSA, residente e domiciliado à QI 27 BLOCO B APTº 611 – GUARÁ

II - DF, portador da Carteira de Identidade nº 160.654 SSP-MT e CPF/MF nº 178.084.991-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA-. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2006 e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via - PROCESSO
- 2ª. via - ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI
- 5ª. via - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE
- 6ª.via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES
- 7ª. via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - DI-TRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 20 de agosto de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

TERRAS ALTAS AGROINDUSTRIAL LTDA

OLIVAN EVANGELISTA DE SOUSA - CPF/MF nº 178.084.991-53

Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 084/2002 - SUREC/SEFP

(PROC. Nº 125.002.912/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa VALER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na TERCEIRA AVENIDA LOTE 1120-LOJA 12-N. BANDEIRANTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.435.421/001-08 e no CNPJ/MF sob o nº 05.131.913/0001-60, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. DIEGO DA SILVA VENCATO, residente e domiciliado à COL. AGR. VEREDA DA CRUZ, CHÁCARA 12-CASA 02-TAGUATINGA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 14.798-OAB-DF e CPF/MF nº 553.525.101-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.
- realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
- no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
- no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
- no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
- no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o

valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir

eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2006 e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via - PROCESSO
- 2ª. via - ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI
- 5ª. via - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE
- 6ª.via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES
- 7ª. via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 21 de agosto de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita

VALER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DIEGO DA SILVA VENCATO - CPF/MF nº 553.525.101-15
Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 085/2002 - SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.002.858/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC SUL TRECHO 03 CONJUNTO A LOTE 02 FUNDOS – SI A - BRASILIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.433.561/002-50 e no CNPJ/MF sob o nº 04.771.370/0002-64, neste ato representada por sua Procuradora Srª. ANDRÉIA CRISTINA DINIZ, residente e domiciliado à SCS-QUADRA 06 – EDF. PRESIDENTE - SALA 503 -BRASÍLIA - DF, portadora da Carteira de Identidade nº 5.471 – CRC/DF e CPF/MF nº 182.236.051-04, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
 - b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
 - c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA-. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos

primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2006 e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via - PROCESSO
- 2ª. via - ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI
- 5ª. via - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE
- 6ª.via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES
- 7ª. via - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 21 de agosto de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ANDRÉIA CRISTINA DINIZ - CPF/MF nº 182.236.051-04

Procuradora

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 086/2002 - SUREC/SEFP

(PROC. Nº 125.002.870/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa COMERCIAL LOVAKIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SER/S A ESPECIAL CENTRO COM. BL. D Nº 20 SALA 204-CRUZEIRO - BRASILIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.425.771/002-03 e no CNPJ/MF sob o nº 04.362.487/0002-94, neste ato representada por seu Procurador Sr. WALDIR LACERDA DE ALENCAR, portador da Carteira de Identidade nº 008751/0-3 - CRC/DF e CPF/MF nº 247.701.911-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.

e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Conv. 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior á base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas

PARÁGRAFO QUARTO– Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do mesmo, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 5ª. via – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – DIATE
- 6ª.via – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 7ª. via – DIRETORIA DE FISCAL. DE MERCADORIA EM TRÂNSITO–DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 22 de agosto de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita

COMERCIAL LOVAKIA LTDA
WALDIR LACERDA DE ALENCAR - CPF/MF nº 247.701.911-20
Procurador

DESPACHO DA SUBSECRETARIA
Em 27 de agosto de 2002

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 81,

do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1.994, resolve indeferir os pedidos de Regime Especial abaixo relacionados:

Processo	interessado	MOTIVO
040.005.391/2000	MERCADO DIG. E HOSPITALAR LTDA	Falta documentação
040.006.038/2000	MEDIBRAS MED. BRASILIA LTDA	Falta documentação
040.007.251/2000	BRASÍLIA MOTORS LTDA	Falta documentação
040.002.155/2001	REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA	Falta documentação
040.002.653/2001	LANNET DISTR. DE INFORMÁTICA LTDA	Falta documentação
040.003.047/2001	BARROS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Falta documentação
125.000.319/2001	CENTAURO COM. ALIMENTOS LTDA	Falta documentação
125.000.800/2002	RR DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA	Falta documentação
125.002.116/2002	START AUTO PEÇAS LTDA	Falta documentação
125.002.148/2002	COOP. AGROPECUARIA CODISTAL LTDA	Falta documentação
040.000.112/2002	MAS IMP.COM. E DISTRIBUIDORA LTDA	Falta documentação
	CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO	

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 84/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Gerente da Agência de Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo pertencente a condutor autônomo de passageiros – táxi - abaixo identificado:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
045.001575/2002	Raimundo Viana de Barros	115.787.771-00	JEG-64781	091

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DO GERENTE
Em 28 de agosto de 2002

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092 - SUREC, de 10.07.2002, autoriza a restituição discriminada a seguir:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
048.001169/2001	Lúcia Elena Nobre Brito Pereira	IPVA	120,40

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº106/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 28 DE AGOSTO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, no Art. 1º, inciso VI, alínea 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 0124.005021/2002, declara: Que o condutor autônomo de passageiros MARINALDO SANTOS SILVA, CPF 144.418.101-72, permissão nº 0151, está autorizado a adquirir, junto a concessionária PINUS AUTOMOVEIS LTDA, um veículo automotor novo M.BENZ-CLASSE A 160C2, 102 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE
29 de agosto de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092 – SUREC, de 10 de julho de 2002, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPVA 2002, assim como a redução de base de cálculo para os exercícios 2000 e 2001, referente ao veículo GM/CHEVETTE SL 1989, placa JFF-9188, por haver outro veículo (JFT-8629), em nome do requerente: DANIEL LUCINDA FARAGE, cadastrado com o benefício desde 05/01/2000, processo n.º 047.001.358/2002.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO DE OFÍCIO Nº 88/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : GARVEY PARK HOTEL LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.437/99, pertinente ao Auto de Infração no 5510/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Agosto de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 89/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : KRUGER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.979/98, pertinente ao Auto de Infração no 824/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Agosto de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de setembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 008/2001

Recorrente: BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA.

Advogado : Sebastião Paulino Silva

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

RE 011/2001

Recorrente: CKN IMPORTADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 018/2001

Recorrente: SERTERRA TRANSPORTE ESCAVACÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

REOP 010/2000

Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado : Adenor de Oliveira e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 28 de agosto de 2002
CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO(*)
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de setembro de 2002, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 144/2001
Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)
RV 176/2001
Recorrente: AUTO MÁXIMA LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 235/2001
Recorrente : ABC BSB GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de setembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 208/2001 e REO 108/2001
Recorrentes: NATIVA ENGENHARIA S/A e Subsecretaria da Receita
Advogado : Hélio César Rodrigues
Recorridas : Subsecretaria da Receita e NATIVA ENGENHARIA S/A
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto
REO 120/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : SM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
REO 127/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 21 de agosto de 2002
CELY CURADO
Assistente

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 162, de 26/08/2002, página 10.

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de setembro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 171/2001
Recorrente: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 116/2001 e REO 012/2001
Recorrentes: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A e Subsecretaria da Receita
Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e REFRIGERANTES IMPERIAL S/A
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
REO 024/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : IPÊ TRANSPORTES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 28 de agosto de 2002
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.
ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia.			
Ato de Reconhecimento Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 24/2002			
Aldeniza Moreira dos Santos	4822	10	09
Ana Denise Alencar	4823	11	09
Daniela Gonçalves Rabis	4824	11	09
Gracijane Moreira Cardozo	4826	12	09
João Pedro Lopes de Carvalho	4840	16	09
Joelma Maria de Jesus	4827	12	09
Jucilene dos Santos Sales	4828	12	09
Juliana de Souza Brito	4829	13	09
Kátia Rosana Lino Fernandes	4830	13	09
Kely Cristina Santos Melo	4831	13	09
Luciano Vieira Mesquita	4832	14	09
Natália Aparecida Carvalho	4841	17	09
Patrícia Alves de Almeida	4833	14	09
Vanessa da Silva Santos	4834	14	09
Educação de Jovens e Adultos – Relação 25/2002			
Aide Santos da Costa	4775	195	08
Alexandre Antonio da Silva	4776	195	08
Allan Fernandes de Abreu Castro	4777	195	08
Alysson Sergio da Silva	4778	195	08
Ana Cleide Vidal Nascimento	4779	196	08
Angela Gomes Santana	4780	196	08
Carlos Humberto de Jesus	4781	197	08
Cicero José dos Santos	4782	197	08
Claudia Vieira de Andrade de Souza	4783	197	08
Dalmir da Silva Damacena	4784	198	08
Delcio dos Santos Luiz Pereira	4839	16	09
Edilaine de Fátima Rufino	4785	198	08
Elânio Gonçalves da Silva	4786	198	08
Eliane Caldeira de Sousa Cortes	4787	199	08
Elson Rosa Serafim	4788	199	08
Eunice Rodrigues da Costa	4789	199	08
Fabiola Ribeiro Lopes	4790	200	08
Flavia Cristina Soares	4791	200	08

Geovane Gonçalves de Andrade	4792	200	08	Juliana Cassia Gomes da Silva	6005	199	10
Gilson Martins de Oliveira	4793	001	09	Juliana Franklim Rocha de Moura	6004	199	10
Gina Roza de Lima	4794	01	09	Laura Aparecida de Oliveira	6018	004	11
Gislene Bezerra Campos da Silva	4795	01	09	Leonardo Xavier Cardodo	6028	007	11
Ilda da Silva Carvalho	4796	02	09	Leuslene Bento Alves	6023	005	11
Jideon Felix de Souza	4797	02	09	Liliane dos Santos Nunes	6039	011	11
Jose Edilson dos Santos	4798	02	09	Marcio Amorim dos Santos	6012	002	11
Jose Marcos de Brito	4799	03	09	Maria Elizabeth Bezerra	6011	001	11
José Ribamar Pinto da Silva Filho	4800	03	09	Maria Lucilene Araújo de Sousa	6017	003	11
Jovane Rodrigues de Freitas	4801	03	09	Maria Solange Lima de Araujo	5998	197	10
Katia Cristiane Mendes Miranda	4802	04	09	Marqsuel Matias Vale	6033	009	11
Lairton Gomes de Andrade	4803	04	09	Mauro Leonidas Guedes Santos	6047	013	11
Laurismar de Paula Garcia	4804	04	09	Melina Amelia Fernandes	6031	008	11
Luciano Pereira dos Santos	4805	05	09	Nelson Jonate de Araújo Pereira	6007	200	10
Lucimar Maria de Oliveira	4806	05	09	Rinaldo Evyllin Barbosa	6013	002	11
Manoel Antonio Gonçalves	4836	15	09	Rosileide Rodrigues da Cunha	6049	014	11
Marcia Rodrigues Antonio	4838	16	09	Savio Daher Carvalho	6038	010	11
Marcos Rodrigues Pena da Silva	4807	05	09	Suliana Sá de Aguiar	5997	197	10
Maria Aparecida de Oliveira Lemos	4808	06	09	Suzana da Silva Cavalcante	6006	200	10
Nilza Fabiana Pinto de Jesus	4842	17	09	Thayane Galeno Trindade	6037	010	11
Nivaldo Camelo de Mendonça	4809	06	09	Thiago da Silveira Tavares	6036	010	11
Quiteria Silva dos Santos	4810	06	09	Vanilson Bento de Castro	6029	007	11
Raimundo Nonato Vasconcelos Santana	4811	07	09	Wellington Oliveira Vieira	6044	012	11
Rita de Cassia Batista de Oliveira	4812	07	09	Técnico em Administração – Relação 31/02			
Roberta de Paula Pinheiro	4813	07	09	Lilian Moreira de Almeida	6050	014	11
Roberto Damião da Silva	4814	08	09	Educação de Jovens e Adultos – Relação 32/02			
Roberto Paulo de Souto Fernandes	4815	08	09	Elaine Rodrigues Brandão	6056	016	11
Rosa Maria de Araujo Nascimento	4816	08	09	Francisco Jose Siqueira de Lemos	6055	016	11
Rosimare Bento da Silva	4837	15	09	Lúcio Rodrigues Rocha Neto	6054	016	11
Sebastiana Freitas dos Santos	4817	09	09	Marcio Barbosa Alves	6051	015	11
Sergio Fernandes dos Anjos	4818	09	09	Michael Lima Torquato	6053	015	11
Valdivia Ferreira Nogueira	4819	09	09	Wellington Navarro de Souza	6052	015	11
Valéria Costa dos Santos	4820	10	09	Tânia Gomes Ferreira			João Eudes Santos Dourado
Zuleide Maria Gomes	4821	10	09	Diretora DODF N.º 088 de 09/05/2001			Chefe de Secretaria Reg. N.º 050 DIE/SE-DF
Técnico em Serviços Bancários – Relação 26/2002				Centro			
Edna Marta Vitorino da Silva	4825	11	09	Centro Educacional 05 de Taguatinga			
Antonio Carlos Chaul		Núbia Regina de Oliveira Gonçalves		Ato do Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80-SEC-DF e credenciado por força da Resolu-			
Diretor-DODF 109-06/6/2001		Secretária-Reg. nº 1336-DIE/SE/DF		ção n.º 02/98-CEDF			
Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante				Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciada por força				Ensino Médio – Relação 10/2002			
da Resolução n.º 02/98 – CEDF.				Arêta Barros Felix	2941	180	05
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Clécia Belmonte Dias Santos	2942	180	05
Ensino Médio – Relação 30/02				Dulce Cristina Almeida da Rocha	2943	181	05
Adma Evaristo Valerio	6014	002	11	Hugo Carlos Paiva de Oliveira	2944	181	05
Adriana Feitosa Costa	6035	009	11	José Alfredo Costa Cavalcante	2945	181	05
Alessandra Abrantes de Melo	6021	005	11	Kelly Patricia dos Santos Martins	2946	182	05
Alessandra Santos Sousa	6000	198	10	Maicon Vinicius de Camargo	2947	182	05
Ana Claudia Alves do Nascimento	6009	001	11	Sandra Aparecida da Silva	2948	182	05
Ana Ferreira dos Santos	6019	004	11	Thaise Rosa Moreno	2949	183	05
Antonia Ferreira de Araujo	6002	198	10	Habilitação Básica em Comércio – Relação 11/2002			
Claudio Alexandre da Silva	6043	012	11	Lúcia Rios da Silva	2951	183	05
Daiane de Araujo Silva	5999	197	10	Técnico em Contabilidade – Relação 12/2002			
Daiane Gomes da Silva	6042	012	11	Safyra Alencar Marinho	2953	184	05
Dália Silvana Leite Viana da Silva	6015	003	11	Maria Aparecida Souza Rosalina	2954	184	05
Denilson Leite Viana da Silva	6016	003	11	Maria Josilene Alves da Silva	2955	185	05
Ednalva Frutuozo de Moura	6025	006	11	Neusimar Lima da Silva	2956	185	05
Edison Bezerra de Araujo	6030	008	11	Maria das Graças de M. F. Cruz			Alice Vieira Silva
Elio José Leite	6024	006	11	Diretora – DODF 23, 01/02/01			Chefe de Secretaria-Reg.472 DIE/DF
Elivane Rodrigues Braga Pontes	6027	007	11	Centro Técnico em Saúde - CETESI			
Evaldo Sousa Vasconcelos	6046	013	11	Ato de Credenciamento : Portaria nº 329 de 20/07/2001 – SE/DF			
Fabio Rodrigues Coutinho	6020	004	11	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Fabio Rodrigues da Silva	6041	011	11	Técnico em Enfermagem - Relação 16/2002			
Fabíola Dantas de Oliveira Tobias	6040	011	11	Vanessa Garcia do Nascimento	0196	066	01
Francisco Sales Gomes	6045	013	11	Keylla Regina Dias Neres	0197	066	01
Geniura de Souza Maciel	6010	001	11	Jane Cristina Ruiz Ramalho	0198	066	01
Gisely Cristina da Silva	6048	014	11	Débora Borges Macedo			Marcos da Silva Dottore
Giselda Francisco de Freitas	6058	017	11	Diretora-Reg. nº 9601316-MEC			Secretário - Reg. nº 2411 SUBIP/SE/DF
Helenaria Burgues Coutinho	6034	009	11	Colégio Santa Terezinha			
Jefferson Clay Santana Clemente	6057	017	11	Ato de Recredenciamento : Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 – SE/DF			
Jerry Gonçalves da Silva	6032	008	11				
João Paulo Felix de Oliveira	6003	199	10				
Joelma Lopes Soares	6008	200	10				
Jose Weldson de Araujo	6022	005	11				
Joselita Soares Evangelista	6026	006	11				

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 09/2002			
Bruno Cavalcante de Carvalho	0649	067	002
Maria de Lourdes Chaves Rodrigues		Suzemá Maria Neto dos Santos	
Diretora-Reg. nº 1337-MEC/DF		Secretária - Reg. nº 779 DIE//SEC/DF	

RETIFICAÇÃO:

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 05 de Taguatinga, publicada no DODF nº 123 de 28/06/2001:

ONDE SE LÊ: Vanusa Santos Soares Barbosa

LEIA-SE: Venusia Santos Soares Barbosa

ONDE SE LÊ: Haroldo da Costa Souza, concluinte do Ensino Médio

LEIA-SE: Haroldo da Costa Souza, concluinte de Técnico em Contabilidade

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de agosto de 2002

Referência: Registro nº 163941/2002

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Interessado: GRE de Sobradinho

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Ratifico o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional, de Dispensa de Licitação, objetivando “construção de rede e instalação de transformador para alimentação do novo PC do Centro de Ensino Médio 01- Gama”, no valor de R\$ 9.009,44 (nove mil, nove reais e quarenta e quatro centavos).

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 410, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANTONIO ALVES DE LIRA

Processo nº : 055-008582/2002

Prontuário : 00164848680/DF Categoria: “AD”

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 411, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : NEILSON DE SOUSA

Processo nº : 055-009101/2002

Prontuário : 00092419469/DF Categoria: “D”

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 412, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GERALDO FERNANDES

Processo nº : 055-015620/2000

Prontuário : 01016897840/SP Categoria: “D”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 413, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GILSON ADILSON DO NASCIMENTO BRITO

Processo nº : 055-011632/2000

Prontuário : 00614547926/DF Categoria: “AD”

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 414, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : DANIEL ROLIM DE SOUSA GARDINO

Processo : 055-011469/2002

Prontuário : 00725306000/DF Categoria: “AE”

Infração : art.175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 415, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCILIO MARTINS DE MELO

Processo nº : 055-011466/2002

Prontuário : 00628132901/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 416, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : PLINIO RODRIGUES DE LIMA

Processo nº : 055-012651/2002

Prontuário : 00097948765/DF Categoria: “D”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 417, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WAGNER TORRES DE SOUSA

Processo : 055-011192/2002

Prontuário : 00186155486/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 175 e art. 261 do CTB

Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 418, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : KERLEY RODRIGUES COELHO

Processo : 055-004955/2002

Prontuário : 00183463008/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 175 do CTB

Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO/Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 419, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOÃO FERNANDES NETO

Processo : 055-015868/2000

Prontuário : 00045447036/DF Categoria: “AE”

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 420, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO PINHO MOURÃO

Processo n.º : 055-010506/2002

Prontuário : 00288417806/DF Categoria: “A”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 421, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º,

inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : KATIA REGINA SOARES COSTA

Processo n.º : 055-002458/2002

Prontuário : 00162092076/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 422, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : HEIDE REZENDE MORAES

Processo n.º : 055-011470/2002

Prontuário : 00158812062/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 170 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 423, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RENATO PEREIRA RODRIGUES

Processo : 055-009422/2002

Prontuário : 00021592572/DF Categoria: “B”

Infração : art. 173 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 424, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ROBERTO JOSE DE SENA

Processo : 055-009420/2002

Prontuário : 00025529811/DF Categoria: “B”

Infração : art. 173 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 425, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WILTON ALVES DE SOUZA

Processo n.º : 113-002347/2002

Prontuário : 01649012163/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 170 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 426, DE 23 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : ROBERTO FERREIRA DA CUNHA
Processo n.º : 055-013903/2002
Prontuário : 00289620160/DF Categoria: “B”
Infração : art. 170 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 427, DE 26 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : ERONILSON TRINDADE PINTO
Processo n.º : 055-013260/2002
Prontuário : 00069819802/DF Categoria: “E”
Infração : art. 210 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 428, DE 26 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : FABIANA BACELLAR NUNES
Processo n.º : 055-015413/2000
Prontuário : 01183519970/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 429, DE 23 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : LAERCIO BERLAMINO DE SOUSA
Processo n.º : 055-004801/2001
Prontuário : 00385891019/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 430, DE 26 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : MARCOS TULIO DE OLIVEIRA
Processo n.º : 055-015842/2000
Prontuário : 00699422570/DF Categoria: “D”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 431, DE 26 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : SALVADOR JOSE FERREIRA
Processo n.º : 055-013899/2002
Prontuário : 00400678450/DF Categoria: “D”
Infração : art. 210 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 432, DE 26 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : MOACIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Processo n.º : 113-002329/2002
Prontuário : 00386626860/DF Categoria: “B”
Infração : art. 210 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 433, DE 26 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : JOSE ROBERTO CAMPOS SILVA
Processo n.º : 055-011771/2002
Prontuário : 00464809139/DF Categoria: “B”
Infração : art. 210 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 434, DE 26 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º,

inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LEONARDO DE SA OLIVEIRA

Processo n.º : 055-009010/2001

Prontuário : 00206506988/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 435, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EDWARD BRAGA MATOS

Processo n.º : 055-016639/2001

Prontuário : 00397132611/DF Categoria: “B”

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 26 de agosto de 2.002

Referência: Processo nº 054.000.500/98 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da A. Telecom Teleinformática Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços de assistência preventiva e corretiva em duas centrais telefônicas PABX da PMDF, tombamentos nºs 39.495/36 e 42.009/36, conforme Nota de Empenho nº 863/2002.

Referência: Processo nº 054.000.572/98 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Proinstel Proteção e Instalação de Telecomunicações Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços especializados de manutenção em torres de comunicação estaiadas autoportantes da PMDF, tombamentos nºs 38.656-36 a 38.662-36, conforme Nota de Empenho nº 875/2002.

Referência: Processo nº 054.000.561/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Central de Diag., Torácica e Bronc. Endot. Ltda para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de Tsiopneumologia em geral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 2.002, conforme Nota de Empenho nº 871/2002.

Referência: Processo nº 054.000.050/2002 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro Clínico Unifisio de Reabilitação Física Ltda S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços, na área de fisioterapia em geral, a fim de atender aos policiais militares da PMDF e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 314 e 920/2002.

Referência: Processo nº 054.000.102/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Cia de Saneamento do DF - CAESB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços para a PMDF, durante o exercício de 2.002, conforme Nota de Empenho nº 878/2002.

Referência: Processo nº 054.000.342/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Brasil Telecom S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviço de tarifas telefônicas para a PMDF, durante o exercício de 2.002, conforme Nota de Empenho nº 864/2002.

Referência: Processo nº 054.000.587/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor dos professores Stênio Ribeiro de Oliveira (Direito Penal), David Bernardes dos Santos (Ética Profissional), Carlos Luiz Weber (Direito Administrativo) e Bernadete Moreira P. Cordeiro (Processo Decisório), para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos profissionais para regência de classe no curso de aperfeiçoamento de oficiais/2002, conforme Notas de Empenho nºs 899, 900, 901 e 924/2002.

Referência: Processo nº 054.000.687/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Sociedade Hospital Samaritano, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa de Lennon Gomes Lamounier, dependente do SD QPPMC Oxamar Lamounier, mat. 11.198/8, conforme Nota de Empenho nº 310/2002.

Referência: Processo nº 054.000.860/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor de A Telecom Teleinformática Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços técnicos de reparos em equipamentos de 02(duas) centrais telefônicas digitais localizadas no QCG e CIAD, conforme Nota de Empenho nº 885/2002.

Referência: Processo nº 054.000.868/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Diagonal Equipamentos Científicos Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de material de laboratório para a Policlínica da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 859/2002.

Referência: Processo nº 054.000.905/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A e do Sanes – Serviço de Anestesia Brasília Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia - gastroenterologia), realizado na pessoa de Joelma Cordeiro P. Carvalho, dependente do CB QPPMC José Nunes Carvalho, conforme Notas de Empenho nºs 922 e 923/2002.

Referência: Processo nº 054.001.014/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso II do art. 25

do referido Diploma Legal, em favor da União Social Camiliana, para fazer face ao pagamento das despesas com curso de pós graduação auditoria em sistema de saúde, com período de 18(dezoito meses para os policiais militares TC QOPM Nivaldo Torres Vieira e o TC QOPM Cláudio Masaaki Sasaki, conforme Nota de Empenho nº 858/2002.

Referência: Processo nº 054.001.063/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Cons de Seguro Obrigatório D.P.C.V.A DPVAT, para fazer face ao pagamento das despesas com pagamento de seguro obrigatório (DPVAT/2002), das viaturas da carga geral da PMDF de categoria 01 (36 blazers) e categoria 10(caminhão guincho), conforme Nota de Empenho nº 851/2002.

Referência: Processo nº 054.001.026/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Instituto do Coração de Taguatinga Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação – cardiologia), realizado na pessoa do CAP QOPMA Alzi Tavares de Melo, mat. 00.789/6, conforme Nota de Empenho nº 861/2002.

Referência: Processo nº 054.001.119/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de vales-transporte para os funcionários civis da PMDF, durante o mês de agosto, conforme Nota de Empenho nº 881/2002.

Referência: Processo nº 054.001.112/2002

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor dos professores Alfredo Obliziner (Assessoria de Imprensa), Cinthia Nunan Baptista Krienler e outros (Relações Públicas), Paulo Roberto Fonseca (Criatividade e Publicidade), Íris Gomes Virgulino (Endomarketing), Eduarda de Araújo Costa Coelho (Protocolo e Cerimonial), Cremilda Maria Paixão da Silva (Oficina de Redação) e Sergio Dymacau (Introdução ao Marketing, Gestão e Estratégica do Marketin e Endomarketing), para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos profissionais para regência de classe no curso de comunicação social/2002, conforme Notas de Empenho nºs 909, 910, 911, 912, 913, 914 e 917/2002.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 150.000.264/2002

Retificar o Ato da Secretária, publicado no DODF nº 163 de 27/08/2002, página 15 em virtude de erro na publicação.

Onde se lê: ... Nota de Empenho nº 096/2002-FAC

Leia-se: ... Nota de Empenho nº 0101/2002-FAC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 90, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 22.916, de 26 de abril de 2002, resolve:

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, órgão integrante da estrutura básica da administração direta do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 22.916, de 26 de abril de 2002, compete:

I - formular as políticas governamentais objetivando o desenvolvimento da indústria, do comércio, da ciência e tecnologia e do setor de serviços;

II - desenvolver programas de apoio às iniciativas empreendedoras;

III - articular a participação de entidades privadas no desenvolvimento econômico;

IV - dispor de uma base de dados sócio-econômicos do comportamento da economia, dos preços de mercado, das rendas e do produto interno, necessários à elaboração de estudos que subsidie a formulação da política governamental de desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal;

V - realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração do Índice de Custo de Vida, da Renda Interna e do Produto Interno Bruto do Distrito Federal;

VI - promover e apoiar iniciativas empresariais objetivando o aumento da oferta interna e a produção de excedentes exportáveis que conduzam à redução do déficit da Balança Comercial e ao incremento das rendas do Distrito Federal;

VII - apoiar a implementação de programas de incentivo às exportações, de iniciativa do Governo Federal, articulando-se com os órgãos responsáveis pela sua execução;

VIII - formular a política governamental de apoio e incentivo ao comércio exterior, promovendo sua implantação;

IX - formular a política governamental de promoção da capacitação técnica, tecnológica e gerencial das empresas beneficiadas por programas vinculados à SDE, principalmente as de pequeno porte, em articulação com entidades públicas e privadas do setor;

X - promover e divulgar as oportunidades de negócios e investimentos produtivos;

XI – interagir com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, no sentido de elevar a produtividade e a capacitação competitiva das empresas assistidas por programas governamentais vinculados à SDE;

XII - articular ações junto aos Estados que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, com vistas ao estabelecimento de programas e projetos que promovam a geração de empregos, elevação da renda, melhoria das condições de vida e fixação populacional na região de influência de Brasília.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, unidade orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do art. 2º do Decreto nº 22.916, de 26 de abril de 2002, terá a seguinte estrutura:

Gabinete

Assessoria

Gerência de Apoio ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI e Colegiados

Núcleo de Apoio ao CPDI e às Câmaras Temáticas

Núcleo de Apoio ao Comitê de Consulta Prévia, à Comissão Recursal e ao Grupo de Análise de Recursos

Diretoria Administrativa e Financeira

Gerência de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças

Núcleo de Pessoal e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Núcleo de Orçamento e Finanças

Gerência de Suporte Operacional

Núcleo de Material e Patrimônio

Núcleo de Transporte e Serviços Gerais

Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa

Diretoria de Informática

Gerência de Produção e Sistemas de Informação

Gerência de Suporte Técnico e Operacional

Diretoria de Análise e Acompanhamento de Projetos

Gerência de Análise de Projetos

Núcleo de Análise de Projetos Econômicos

Núcleo de Análise de Pleitos Fiscais e Creditícios

Gerência de Acompanhamento de Implantação de Projetos

Diretoria de Expansão e Integração Econômica

Gerência de Planejamento e Estudos Socioeconômicos
Núcleo de Levantamentos e Tratamento de Dados Estatísticos
Núcleo de Planejamento e Promoção de Investimentos
Núcleo de Estudos Socioeconômicos
Gerência de Contas Regionais
Núcleo do Índice de Custo de Vida
Núcleo do Produto Interno Bruto
Núcleo da Renda Interna
Subsecretaria de Apoio à Micro e Pequena Empresa e Coordenação das Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs
Diretoria de Áreas de Desenvolvimento Econômico
Gerência de Planejamento de Áreas de Desenvolvimento Econômico
Gerência de Informações e Normas Técnicas
Gerência de Análise Prévia de Pleitos Empresariais
Subsecretaria do Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios
Diretoria de Promoção da Capacitação Empresarial
Gerência de Apoio à Melhoria da Produtividade e de Avaliação Empresarial
Núcleo de Apoio à Capacitação Técnica, Tecnológica e da Gestão de Sistemas de Qualidade
Núcleo de Apoio à Melhoria da Produtividade Empresarial
Núcleo de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos Empresariais Assistidos
Diretoria de Apoio ao Comércio Exterior
Gerência de Promoção de Negócios
Núcleo de Divulgação de Informações do Comércio Exterior
Núcleo de Promoção do Comércio Exterior e da Estação Aduaneira
Parágrafo 1º - Para os fins do exercício da competência de que trata o art. 2º, do Decreto nº 22.916, de 26 de abril de 2002, vinculam-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, os seguintes Órgãos Colegiados:
I - Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – CCT/DF; e
II - Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF.
Parágrafo 2º - Os Órgãos Colegiados vinculados aprovarão os seus regimentos e os publicarão no Diário Oficial do Distrito Federal.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS
CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO GABINETE

Art. 3º Ao Gabinete do Secretário, unidade orgânica de representação político-social e coordenação setorial, subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, compete:
I - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política, incumbindo-se do preparo do seu expediente;
II - executar e controlar as ações de governo da SDE;
III - coordenar as atividades de comunicação social;
IV - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da SDE junto ao Poder Legislativo;
V - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
VI - prestar apoio operacional ao Secretário;
VII - coordenar o atendimento ao público que se dirigir ao Gabinete;
VIII - elaborar a agenda de audiências e reuniões do Secretário;
IX - coordenar a expedição de correspondências, o recebimento e a distribuição de documentos no âmbito do Gabinete;
X - acompanhar assuntos relativos à área de atuação da SDE, veiculados pelos meios de comunicação;
XI - coordenar a produção de material informativo e publicitário relacionado com a SDE;
XII - coordenar e supervisionar a realização de eventos no âmbito da SDE;
XIII - acompanhar a publicação de atos normativos e administrativos;
XIV - coordenar administrativamente o CPDI, as Câmaras Temáticas, a Comissão Recursal, o Comitê de Consulta Prévia e o Grupo de Análise de Recursos;
XV - coordenar os trabalhos da Assessoria;
XVI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 4º À Assessoria, unidade orgânica de assessoramento, subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, compete:
I - assessorar o Secretário em assuntos de natureza jurídica e técnico-legislativa;
II - assessorar os Conselhos e Colegiados em matérias jurídicas;
III - elaborar minutas de leis, sobre assuntos de interesse da SDE;
IV - orientar a aplicabilidade da legislação no âmbito da SDE;
V - articular-se com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Governador em matéria legislativa;
VI – assistir aos titulares de cargos de direção em assuntos jurídicos;

VII - elaborar contratos, convênios e outros termos a serem firmados pela SDE;
VIII - prestar assistência em matéria de publicidade, propaganda e marketing, inclusive quanto à produção de material informativo e criação de peças publicitárias;
IX - proferir pareceres a respeito de projetos de lei sobre matéria de competência da SDE;
X - elaborar o planejamento estratégico administrativo da SDE, mediante sugestões das diversas unidades, colhidas pela Diretoria Administrativa e Financeira, para posterior aprovação pelo Secretário;
XI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 5º À Gerência de Apoio ao CPDI e Colegiados, unidade orgânica de direção e execução, subordinada ao Gabinete, compete:
I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe estão subordinadas;
II - assessorar administrativamente o CPDI, as Câmaras Temáticas, a Comissão Recursal, o Comitê de Consulta Prévia e o Grupo de Análise de Recursos;
III - encaminhar aos colegiados as matérias para apreciação e ao CPDI para decisão;
IV - expedir correspondências e comunicados aos membros do CPDI e dos Colegiados;
V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 6º Ao Núcleo de Apoio ao CPDI e às Câmaras Temáticas, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio ao CPDI e Colegiados, compete:
I - receber, acompanhar e distribuir os processos para apreciação e decisão;
II - elaborar as pautas, atas, súmulas e minutas de resoluções do CPDI;
III - fornecer à Gerência os documentos para publicação no DODF;
IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 7º Ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Consulta Prévia, à Comissão Recursal e ao Grupo de Análise de Recursos, unidades orgânicas de execução, subordinadas à Gerência de Apoio ao CPDI e Colegiados, competem:
I - receber, acompanhar e distribuir os processos para apreciação;
II - elaborar as pautas, atas, súmulas e minutas de resoluções da Comissão Recursal, do Comitê de Consulta Prévia e do Grupo de Análise de Recursos;
III - fornecer à Gerência os documentos para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 8º À Diretoria Administrativa e Financeira, unidade orgânica de direção, subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, compete:
I - planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalho;
II - relacionar-se com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir suas orientações;
III - prover o apoio administrativo às demais unidades da SDE;
IV - elaborar e propor procedimentos objetivando a racionalização de métodos e processos administrativos, respeitando as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;
V - colher sugestões das demais unidades objetivando a sistematização das informações para o planejamento estratégico administrativo da SDE, a ser elaborado pela Assessoria do Gabinete, prevendo as metas anuais, inclusive as aquisições de equipamentos, móveis e utensílios, bem como para o recrutamento de estagiários;
VI - prover o Gabinete do Secretário de servidores necessários para atender as atividades de transporte e apoio administrativo, inclusive fora do horário normal de trabalho;
VII - indicar os servidores para o exercício de atividades de apoio administrativo e transporte, no Gabinete do Secretário, inclusive fora do horário normal de trabalho, para efeitos de concessão da Gratificação de Apoio Administrativo, a que se refere o Decreto nº 2.911, de 5 de fevereiro de 2002;
VIII - atuar na negociação de contratos e convênios, de locação de imóveis, equipamentos, serviços terceirizados e outros;
IX - coordenar a gestão orçamentária, financeira e de planejamento administrativo;
X - interagir com a Secretaria de Fazenda e Planejamento, relativamente aos assuntos orçamentários e financeiros e com a Secretaria de Gestão Administrativa nos assuntos pertinentes;
XI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária em conjunto com as demais unidades orgânicas;
XII - instruir processos de liquidação de despesas e fornecer à Secretaria de Fazenda e Planejamento os dados necessários à elaboração dos balancetes e balanços;
XII - propor pedidos de créditos adicionais;
XIII – baixar e fazer cumprir as normas regulamentares e procedimentos de rotinas administrativas;
XIV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
Art. 9º À Gerência de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe estão subordinadas;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III - controlar e acompanhar as dotações orçamentárias e créditos adicionais e propor alterações no quadro de Detalhamento de Despesas;

IV - instruir processos referentes à execução de despesas de custeio, pessoal e investimento, com suas respectivas etapas, inclusive registro dos fatos contábeis;

V - cumprir as normas orçamentária, financeira e contábil baixadas pelos órgãos centrais competentes;

VI - controlar e acompanhar a execução de contratos, convênios, bem como termos aditivos, indicando o executor;

VII - articular-se com a Escola de Governo da Secretaria de Gestão Administrativa, visando a participação de servidores da SDE em cursos oferecidos por aquela Unidade;

VIII - articular-se com outras instituições públicas e privadas de ensino e treinamento, no sentido de promover a melhoria da capacitação profissional dos servidores da SDE;

IX - propor e coordenar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos;

X - articular-se com instituições que atuem na área de seleção de estagiários, objetivando a contratação para atender solicitações das demais unidades;

XI - observar e fazer cumprir as normas regulamentares;

XII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 10 Ao Núcleo de Pessoal e Desenvolvimento de Recursos Humanos, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças, compete:

I - efetuar o cadastramento funcional e manter atualizado os registros de admissão, demissão, afastamento, licença, cessão, remoção, exoneração e movimentação interna de pessoal, bem como realizar os registros de nomeação e designação dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão;

II - receber, registrar e acompanhar a frequência dos servidores;

III - elaborar a folha de pagamento de pessoal e instruir processos com os demonstrativos de pagamentos e descontos, para encaminhamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - executar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos;

V - organizar e manter atualizado o arquivo sobre legislação trabalhista e as normas sobre recursos humanos;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 11 Ao Núcleo de Orçamento e Finanças, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças, compete:

I - elaborar a proposta orçamentária da SDE e sistematizar informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira de projetos e atividades;

II - cumprir as normas orçamentária, financeira e contábil baixadas pelos órgãos centrais competentes;

III - promover o levantamento das informações sobre orçamento e finanças;

IV - registrar e controlar a execução orçamentária e financeira;

V - movimentar e controlar as dotações orçamentárias e providenciar os pedidos de créditos suplementares;

VI - emitir Notas de Empenho e controlar a realização de desembolso financeiro;

VII - orientar e acompanhar as prestações de contas relativas à concessão de suprimento de fundos;

VIII - efetuar a liquidação da despesa e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços;

IX - controlar e acompanhar os registros contábeis da unidade gestora, mantendo atualizados os dados e informações relativas à execução dos serviços;

X - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 12 À Gerência de Suporte Operacional, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe estão subordinadas;

II - propor e coordenar as atividades de suporte operacional;

III - coordenar e administrar as atividades de limpeza, transporte, material e patrimônio, conservação e manutenção de equipamentos, vigilância e serviços de copa;

IV - prever e propor a compra e orientar os processos de aquisição do material de expediente;

V - observar e fazer cumprir as normas regulamentares;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 13 Ao Núcleo de Material e Patrimônio, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Suporte Operacional, compete:

I - realizar e manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis;

II - manter atualizado o registro sistêmico dos bens móveis e imóveis;

III - conferir, por meio de registro contábil, o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;

IV - distribuir, quando requisitado, o material de expediente solicitado;

V - elaborar os pedidos para aquisição de material de expediente e contratação de serviços, para encaminhamento à Central de Compras do Governo do Distrito Federal;

VI - consolidar pedidos para aquisição de material permanente, a fim de subsidiar o planejamento estratégico administrativo;

VII - controlar a entrada e saída de materiais permanentes;

VIII - realizar a manutenção, a conservação e o reparo de máquinas, móveis, aparelhos elétricos e equipamentos de telecomunicações;

IX - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;

X - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 14 Ao Núcleo de Transporte e Serviços Gerais, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Suporte Operacional, compete:

I - atender solicitações para utilização de veículos de serviços, inclusive do Gabinete do Secretário, disponibilizando os motoristas requeridos para atendimento das necessidades fora do horário normal de trabalho estabelecido;

II - fazer o controle do uso e da manutenção dos veículos de serviços;

III - promover a manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas;

IV - promover e acompanhar a execução das atividades de limpeza, conservação das instalações e dos serviços de vigilância e copa;

V - manter atualizada a documentação dos veículos de serviço;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 15 Ao Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Suporte Operacional, compete:

I - formar processos, fazer-lhes juntadas e controlar seus trâmites;

II - receber e registrar documentos e correspondências oficiais;

III - fazer o arquivamento de processos;

IV - executar serviços de cópia de documentos;

V - receber, distribuir e arquivar o Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

VI - providenciar a publicação de normas regulamentares e atos oficiais;

VII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 16 À Diretoria de Informática, unidade orgânica de direção, subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalho;

II - coordenar o desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, a implantação de procedimentos de segurança e a aquisição e locação de equipamentos;

III - fornecer subsídios à Diretoria Administrativa e Financeira objetivando a sistematização das informações para o planejamento estratégico administrativo da SDE;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 17 À Gerência de Produção e Sistemas de Informação, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Informática, compete:

I - realizar levantamentos de informações necessárias ao desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e implantar os procedimentos de segurança;

II - desenvolver, instalar, operar e gerenciar as redes e sistemas de informática;

III - propor a melhoria da capacitação dos recursos humanos da SDE no campo da Informática;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 18 À Gerência de Suporte Técnico e Operacional, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Informática, compete:

I - dar suporte técnico às unidades da SDE e orientar a aquisição e locação de equipamentos;

II - acompanhar os serviços, a cargo de terceiros, de manutenção, instalação e recuperação de equipamentos de informática;

III - realizar e acompanhar a instalação de redes e sistemas de processamento de dados;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 19 À Diretoria de Análise e Acompanhamento de Projetos, unidade orgânica de direção, subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalho;

II - fornecer subsídios à Diretoria Administrativa e Financeira, objetivando a sistematização das informações para o planejamento estratégico administrativo;

III - interagir com o Banco de Brasília – BRB para operacionalizar a concessão de financiamentos de projetos beneficiados por programas governamentais vinculados à SDE;

IV - tratar com a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap dos assuntos relacionados com os contratos firmados com as empresas beneficiadas com o incentivo econômico conce-

dido por programas governamentais vinculados à SDE;

V - articular-se com a Secretaria de Fazenda e Planejamento nos assuntos relacionados com a concessão dos incentivos fiscais e creditícios;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 20 À Gerência de Análise de Projetos, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Análise e Acompanhamento de Projetos, compete:

I - atender empresários com pleitos em fase de análise, para orientação e esclarecimentos;

II - atender e orientar técnicos responsáveis pela elaboração de projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira, tendo em vista o atendimento das normas regulamentares;

III - coordenar a realização de vistorias para a análise técnica e econômico-financeira dos projetos;

IV - coordenar a análise dos projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira das empresas pleiteantes de incentivos oferecidos por programas governamentais vinculados à SDE;

V - instruir e emitir pareceres sobre os pleitos de incentivos fiscais e creditícios, para posterior encaminhamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento;

VI - coordenar a análise dos pleitos de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO, encaminhados pelo Banco do Brasil, e emitir os respectivos pareceres;

VII - realizar, anualmente, levantamento dos incentivos creditícios e fiscais, para informação à Secretaria de Fazenda e Planejamento;

VIII - atender membros das Câmaras Temáticas, para orientação e esclarecimentos sobre projetos em análise;

IX - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 21 Ao Núcleo de Análise de Projetos Econômicos, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Análise e Acompanhamento de Projetos, compete:

I - realizar vistorias técnicas para subsidiar a análise dos pleitos de incentivo econômico;

II - realizar análise de projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira, apresentados por empresas pleiteantes de incentivos e benefícios concedidos por programas governamentais vinculados à SDE e elaborar os respectivos pareceres;

III - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 22 Ao Núcleo de Análise de Pleitos Fiscais e Creditícios, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Análise e Acompanhamento de Projetos, compete:

I - realizar vistorias técnicas para subsidiar a análise dos pleitos de incentivos fiscais e creditícios;

II - examinar os requerimentos de pleitos de incentivos fiscais e creditícios, pontuá-los e emitir os respectivos pareceres para encaminhamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - analisar os pleitos de incentivos fiscais e creditícios dos projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira e emitir os respectivos pareceres, para posterior encaminhamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - analisar pleitos de financiamento com recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO, encaminhados pelo Banco do Brasil, e emitir os respectivos pareceres;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 23 À Gerência de Acompanhamento de Implantação de Projetos, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Análise e Acompanhamento de Projetos, compete:

I - atender empresários com projetos em fase de implantação, para orientação e esclarecimentos;

II - atender membros das Câmaras Temáticas, para orientação e esclarecimentos sobre projetos em análise;

III - realizar vistorias técnicas junto às empresas em fase de implantação, para verificação do andamento e cumprimento das metas programadas;

IV - proceder ao acompanhamento da implantação dos projetos de empresas beneficiadas por programas governamentais vinculados à SDE, a fim de verificar o cumprimento das metas programadas, examinar os pedidos de prorrogação de prazos, redimensionamento de metas e emissão de declarações e atestados regulamentares;

V - analisar os pedidos de migração entre os programas governamentais vinculados à SDE;

VI - encaminhar à Terracap os processos dos projetos com implantação concluída, bem como dos que não atenderam às obrigações legais, para as providências cabíveis;

VII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 24 À Diretoria de Expansão e Integração Econômica, unidade orgânica de direção, subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas e propor a programação anual de trabalho;

II - fornecer subsídios à Diretoria Administrativa e Financeira, objetivando a sistematização das informações para o planejamento estratégico administrativo;

III - promover articulação com entidades privadas patronais e representativas de classes, para obter subsídios à formulação de políticas governamentais de desenvolvimento econômico;

IV - articular, com fontes nacionais e internacionais, órgãos e entidades públicas e privadas, ações para viabilizar linhas de financiamento de projetos beneficiados por programas vinculados à SDE;

V - divulgar os setores industrial, comercial e de serviços, objetivando promover oportunidades de negócios e a captação de investimentos produtivos no âmbito do Distrito Federal;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 25 À Gerência de Planejamento e Estudos Socioeconômicos, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Expansão e Integração Econômica, compete:

I - fornecer subsídios à formulação de políticas governamentais de desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços, bem como à adoção de instrumentos para a implantação dessas políticas;

II - fornecer subsídios à adoção de programas visando a implantação e desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;

III - elaborar estudos de planejamento do desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços;

IV - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe estão subordinadas;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 26 Ao Núcleo de Levantamentos e Tratamento de Dados Estatísticos, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Planejamento e Estudos Socioeconômicos, compete:

I - levantar, pesquisar e tratar informações e dados estatísticos para formar a base de dados que possibilite a elaboração de estudos socioeconômicos e subsidie a formulação da política governamental de desenvolvimento e de apoio e incentivo ao comércio exterior, bem como o acompanhamento do desempenho dos programas de incentivos às atividades produtivas, vinculados à SDE;

II - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 27 Ao Núcleo de Planejamento e Promoção de Investimentos, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Planejamento e Estudos Socioeconômicos, compete:

I - realizar pesquisas e sistematizar informações objetivando subsidiar a elaboração de estudos de planejamento dos setores socioeconômicos do Distrito Federal;

II - elaborar trabalhos e estudos de planejamento dos setores industrial, comercial e de serviços, tendo em vista identificar e promover oportunidades de negócios e a captação de investimentos produtivos;

III - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 28 Ao Núcleo de Estudos Socioeconômicos, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Planejamento e Estudos Socioeconômicos, compete:

I - sistematizar dados e informações e realizar estudos sobre o comportamento dos setores socioeconômicos e de desempenho dos programas governamentais vinculados à SDE;

II - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 29 À Gerência de Contas Regionais, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Expansão e Integração Econômica, compete:

I - articular-se com as entidades estaduais encarregadas da tabulação, crítica, controle e análise dos dados necessários à elaboração dos respectivos PIBs estaduais;

II - articular-se com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do Decreto Federal nº 74.084/74, órgão central responsável pela metodologia, orientação, acompanhamento e divulgação dos PIBs estaduais;

III - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe estão subordinadas;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 30 Ao Núcleo do Índice de Custo de Vida, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Contas Regionais, compete:

I - realizar pesquisas, levantamentos e estudos dos preços de mercado necessários à elaboração e divulgação mensal do Índice de Custo de Vida do Distrito Federal;

II - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 31 Ao Núcleo do Produto Interno Bruto, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Contas Regionais, compete:

I - dispor de uma base de dados do Produto Interno Bruto do Distrito Federal global e setorial, em colaboração com os órgãos do Governo Federal e dos governos estaduais encarregados dos estudos pertinentes;

II - realizar estudos do Produto Interno Bruto global e setorial do Distrito Federal;

III - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 32 Ao Núcleo da Renda Interna, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Contas Regionais, compete:

I - realizar levantamentos e estudos das rendas interna, familiar, per capita e global do Distrito Federal;

II - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 33 À Subsecretaria de Apoio à Micro e Pequena Empresa e Coordenação das ADEs, unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão, subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - articular-se com entidades privadas e órgãos governamentais visando apoiar a implantação da micro e pequena empresa, bem como sua integração com entidades e instituições prestadoras de serviços de assistência técnica e tecnológica, capacitação gerencial e profissional;

II - promover a habilitação e o acesso da micro e pequena empresa aos incentivos e benefícios de programas governamentais vinculados à SDE;

III - interagir com a Subsecretaria do Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios, objetivando criar condições e promover a implantação de programas de melhoria da qualidade de bens e serviços e da competitividade empresarial da micro e pequena empresa;

IV - interagir com a Subsecretaria do Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios, objetivando promover a melhoria da capacitação gerencial e qualificação profissional da mão-de-obra da micro e pequena empresa;

V - interagir com a Subsecretaria do Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios, objetivando incentivar e promover a incorporação de novas tecnologias e técnicas de gerenciamento empresarial, apoiando a transferência de tecnologias disponibilizadas por universidades e instituições de pesquisas, especialmente às micro e pequenas empresas;

VI – apoiar iniciativas que visam à promoção de investimentos produtivos, de modo especial pela micro e pequena empresa;

VII – articular-se, com os demais órgãos e entidades governamentais, objetivando a elaboração de parcelamentos e a realização de obras de infra-estrutura nas áreas de destinação econômica vinculadas à SDE;

VIII - planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalhos;

IX - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 34 À Diretoria de Áreas de Desenvolvimento Econômico, unidade orgânica de direção, subordinada ao Subsecretário de Apoio à Micro e Pequena Empresa e Coordenação das ADEs, compete:

I - planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalho;

II - fornecer subsídios à Diretoria Administrativa e Financeira objetivando a sistematização das informações para o planejamento estratégico administrativo;

III - propor a criação de ADEs, com vistas a apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas;

IV - propor a implantação de parcelamentos de ADEs que contemplem os setores industrial, comercial e de serviços;

V - supervisionar a implantação de projetos de parcelamentos e de infra-estrutura nas ADEs;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 35 À Gerência de Planejamento de Áreas de Desenvolvimento Econômico, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Áreas de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - pesquisar e sistematizar a legislação e as informações necessárias às proposições de criação de ADEs;

II - levantar e tratar dados e informações com os demais órgãos e entidades governamentais envolvidos nas ações de implantação de ADEs;

III - identificar e acompanhar as necessidades de investimentos governamentais em obras de infra-estrutura, que viabilizem a instalação de atividades produtivas nas ADEs;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 36 À Gerência de Informações e Normas Técnicas, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Áreas de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - realizar as atividades de pesquisas e informação e de normas técnicas relacionadas com as ADEs;

II - manter atualizadas informações sobre a ocupação e a disponibilidade de lotes nas ADEs;

III - coletar, manter e atualizar a base de dados sobre o desempenho das empresas instaladas nas ADEs;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 37 À Gerência de Análise Prévia de Pleitos Empresariais, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Áreas de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - analisar as propostas das empresas pleiteantes de incentivos econômicos previstos em programas governamentais vinculados à SDE, consubstanciadas em carta-consulta, realizando as vistorias técnicas necessárias e submetendo-as à apreciação do Comitê de Consulta Prévia;

II - fornecer informações e esclarecimentos ao Comitê de Consulta Prévia, necessários ao exame dos pleitos empresariais apresentados em cartas-consulta;

III - fornecer informações e esclarecimentos ao Grupo de Análise de Recursos, necessários ao exame de recursos a indeferimentos de cartas-consulta, os quais, não acolhidos, implicará no arquivamento do processo;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 38 À Subsecretaria do Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios, unidade orgânica de direção, coordenação e supervisão, subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, compete:

I - formular e propor a política governamental de promoção da capacitação técnica, tecnológica, gestão empresarial e gestão de sistemas de qualidade, em articulação com entidades públicas e privadas;

II - formular e propor a política governamental de apoio e promoção do comércio exterior, em articulação com o Governo Federal e entidades públicas e privadas;

III - incentivar a transferência e a difusão do conhecimento especializado, objetivando a melhoria da capacitação profissional, em articulação com entidades públicas e privadas;

IV - coordenar e articular a participação de entidades públicas e privadas no desenvolvimento do comércio exterior;

V - coordenar ações no sentido de elevar a produtividade e a competitividade das empresas beneficiadas por programas governamentais vinculados à SDE, acompanhando o desempenho dos projetos empresariais assistidos;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 39 A Diretoria de Promoção da Capacitação Empresarial, unidade orgânica de direção, subordinada ao Subsecretário de Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios, compete:

I - planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalho;

II - fornecer subsídios à Diretoria Administrativa e Financeira, objetivando a sistematização das informações para o planejamento estratégico administrativo;

III - promover ações no sentido de elevar a produtividade e a competitividade das empresas, especialmente daquelas beneficiadas por programas governamentais vinculados à SDE;

IV – promover ações no sentido de acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos empresariais assistidos;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 40 À Gerência de Apoio à Melhoria da Produtividade e de Avaliação Empresarial, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Promoção da Capacitação Empresarial, compete:

I - elaborar a programação anual de trabalho das unidades que lhe estão afetas e acompanhar sua execução;

II - articular-se com órgãos públicos e entidades privadas com o sentido de promover a elevação da produtividade e competitividade empresarial;

III - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 41 Ao Núcleo de Acompanhamento Empresarial e Avaliação dos Projetos Empresariais Assistidos, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio à Melhoria da Produtividade e de Avaliação Empresarial, compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho das empresas, especialmente dos projetos empresariais assistidos pelos programas governamentais vinculados à SDE, para identificar necessidades de apoio à gestão empresarial, melhoria da capacitação profissional, técnica e tecnológica e da gestão de sistemas de qualidade;

II - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 42 Ao Núcleo de Apoio à Capacitação Técnica, Tecnológica e da Gestão de Sistemas de Qualidade, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio à Melhoria da Produtividade e de Avaliação Empresarial, compete:

I - executar ações objetivando a transferência e a difusão do conhecimento profissional especializado, em articulação com entidades públicas e privadas;

II - fornecer subsídios à formulação da política governamental de promoção da capacitação técnica, tecnológica e da gestão de sistemas de qualidade;

III - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 43 Ao Núcleo de Apoio à Melhoria da Produtividade Empresarial, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio à Melhoria da Produtividade e de Avaliação Empresarial, compete:

I - realizar ações que promovam a melhoria da produtividade e competitividade empresarial, especialmente das empresas beneficiadas por programas governamentais vinculados à SDE;

II - apoiar iniciativas empresariais no sentido de divulgar bens e serviços produzidos por empresas beneficiadas por programas governamentais vinculados à SDE;

III - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 44 À Diretoria de Apoio ao Comércio Exterior, unidade orgânica de direção, subordinada ao Subsecretário de Comércio Exterior e Desenvolvimento de Negócios, compete:

I - planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe estão subordinadas e propor a programação anual de trabalho;

II - fornecer subsídios à Diretoria Administrativa e Financeira objetivando a sistematização das informações para o planejamento estratégico administrativo;

III - promover ações no sentido de elevar a produtividade e a competitividade das empresas que atuam no comércio exterior;

IV - fornecer subsídios à formulação da política governamental de promoção e apoio ao comércio exterior;

V - articular a participação de entidades públicas e privadas no desenvolvimento do comércio exterior;

VI - participar da implementação de programas de incentivo ao comércio exterior, de iniciativa do Governo Federal, articulando-se com os órgãos responsáveis pela execução;

VII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 45 À Gerência de Promoção de Negócios, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria de Apoio ao Comércio Exterior, compete:

I - promover e realizar eventos, em articulação com órgãos do Governo Federal e entidades privadas, para despertar e estimular o interesse do empresariado pelo comércio exterior;

II - promover e apoiar iniciativas empresariais que conduzam à produção de excedentes exportáveis, objetivando a redução do déficit da Balança Comercial e ao incremento da renda interna do Distrito Federal;

III - promover a disseminação de informações sobre oportunidades de negócios relacionados com empresas e governos estrangeiros;

IV - articular a participação de entidades privadas no desenvolvimento do comércio exterior do Distrito Federal;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 46 Ao Núcleo de Divulgação de Informações do Comércio Exterior, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Promoção de Negócios, compete:

I - levantar, pesquisar e tratar informações e dados estatísticos para formar a base de dados que possibilite orientar o empresariado para produzir bens e serviços associados ao comércio exterior e divulgar oportunidades de negócios;

II - divulgar informações e dados estatísticos no sentido de orientar o empresariado para produzir bens e serviços e conhecer oportunidades de negócios associados ao comércio exterior;

III - fornecer subsídios à formulação da política governamental de apoio e incentivo ao comércio exterior;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 47 Ao Núcleo de Promoção do Comércio Exterior e da Estação Aduaneira, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Promoção de Negócios, compete:

I - fornecer subsídios à formulação da política governamental de apoio e incentivo ao comércio exterior;

II - promover a implementação de programas de incentivo às exportações, de iniciativa do Governo Federal, articulando-se com os órgãos responsáveis pela execução;

III - disponibilizar base de dados que possibilite identificar empresas e segmentos com potencial para atuar no comércio exterior;

IV - sistematizar e tratar informações que possibilitem orientar e despertar o interesse do empresariado para o comércio exterior e melhorar a produtividade e a competitividade empresarial;

V - realizar gestões e ações de articulação com órgãos dos governos federal e local, entidades privadas e associações de classe, no sentido de viabilizar a implantação e a operacionalização da Estação Aduaneira do Distrito Federal;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO E DOS DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 48 Ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico cabe baixar normas e praticar os atos necessários à gestão da SDE, no sentido de:

I - assistir ao Governador e aos demais Secretários de Estado em assuntos relacionados com a SDE, exercendo a orientação, coordenação e supervisão;

II - propor e coordenar as políticas de desenvolvimento econômico dos setores industrial, comercial e de serviços, do comércio exterior e de melhoria da capacitação técnica, tecnológica, da gestão empresarial e sistemas de qualidade, em consonância com as polí-

ticas regional e nacional;

III - firmar convênios, acordos e contratos com organismos e instituições oficiais e privadas locais, nacionais e internacionais, no âmbito da Pasta;

IV - expedir instruções e normas para a execução das leis, decretos e demais regulamentos;

V - avocar o exame e a solução de assuntos a cargo da autoridade inferior, sem prejuízo da continuidade da competência e das atribuições originárias ou delegadas;

VI - autorizar pronunciamentos e informações sobre assuntos de interesse da SDE;

VII - constituir comissões e grupos de trabalho;

VIII - ordenar a realização de despesas e emissão de notas de empenho, bem como o respectivo pagamento;

IX - propor a nomeação e exoneração de ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão, no âmbito da SDE;

X - exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;

XI - designar e dispensar substitutos eventuais de titulares de cargos em comissão;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XIII - delegar atribuições;

XIV - aprovar a programação anual de trabalho das unidades da SDE e a proposta orçamentária anual;

XV - praticar os atos pertinentes às atribuições outorgadas ou delegadas pelo Governador;

XVI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE SECRETÁRIO-ADJUNTO, CHEFE DE GABINETE E SUBSECRETÁRIO

Art. 49 Ao Secretário-Adjunto compete:

I - executar a co-gestão da SDE;

II - substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

III - auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções;

IV - assistir administrativamente ao Secretário;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 50 Aos Subsecretários compete empenhar-se para que sejam executadas as atividades atribuídas às unidades que lhe estão subordinadas, praticando os atos administrativos e decisórios que se fizerem necessários.

Art. 51 Ao Chefe de Gabinete compete:

I - dirigir o Gabinete e coordenar as pautas e audiências do Secretário;

II - assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

III - coordenar as atividades das unidades do Gabinete, em consonância com as diretrizes ditadas pelo titular da Pasta, transmitindo suas ordens e instruções, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;

IV - coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao Gabinete;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE DIRETOR, CHEFE DA ASSESSORIA, ASSESSOR, GERENTE, CHEFE DE NÚCLEO, ASSISTENTE, SECRETÁRIO EXECUTIVO E SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Art. 52 Aos Diretores e Chefe da Assessoria compete empenhar-se para que sejam executadas as atividades atribuídas às unidades que lhe estão subordinadas, dirigindo e participando da execução das tarefas e praticando os atos administrativos e decisórios que se fizerem necessários.

Art. 53 Aos Assessores compete:

I - assessorar o chefe imediato;

II - realizar os trabalhos que lhe forem confiados pelos superiores hierárquicos;

III - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 54 Aos Gerentes e Chefes de Núcleos compete dirigir e participar da execução das atividades de suas respectivas unidades, tomando decisões e praticando os atos administrativos pertinentes, em consonância com as determinações superiores.

Art. 55 Aos Assistentes, compete:

I - assistir ao superior hierárquico;

II - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 56 Aos Secretários Executivos e Secretários Administrativos compete:

I - elaborar e controlar a agenda do chefe a que estão subordinados;

II - atender o expediente e controlar as audiências;

III - receber e encaminhar as pessoas para atendimento da chefia;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 57 As Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas suas competências.

Art. 58 Os ocupantes dos cargos de direção, assessoria e chefia têm também sob sua responsabilidade:

I - distribuir as tarefas, dar orientação e procurar aprimorar a execução dos trabalhos, tomando as iniciativas e decisões que se fizerem necessárias;

II - proferir despachos interlocutórios e dar encaminhamento aos assuntos de sua competência, assinando o expediente e demais atos a eles relativos;

III - receber delegações de competência atribuídas por superior hierárquico, cumprindo-as e fazendo-as cumprir, bem como as normas e regulamentos aplicáveis ao exercício das atribuições das unidades que dirige;

IV - zelar pelo cumprimento do dever e pelo regime disciplinar de cada servidor que lhe está subordinado, adotando as providências regulamentares que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 59 Os casos omissos e as dúvidas surgidas da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 60 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATO DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL

Em 28 de agosto de 2002

PROCESSO : 102.102.739/77

INTERESSADO : HELENA FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 149,29 (cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da HELENA FERNANDES DOS SANTOS, referente a prestações pagas indevidamente no período de 31/05/97 à 31/12/97, 31/01/98,31/03/98 à 31/12/98, 31/01/99 à 31/12/99, 31/01/00 à 30/07/00, 30/09/00 à 30/12/00, 30/01/01 à 30/12/01. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2002

PROCESSO Nº : 141.001.575/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 282/2002 no valor de R\$ 9.508,83 (nove mil, quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.555/1999

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 238/2002 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.903/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 306 e 307/2002 no valor de R\$ 15.689,46 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR os Alvarás de Funcionamento, expedidos em caráter definitivo, por ocupar área pública irregularmente, dos estabelecimentos denominados CASA DAS PERSIANAS LTDA, RA nº 0330/84, Processo nº 0502/84, SCLS, Quadra 113, Bloco “A”, Lojas 12 e 16; JR – DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA, RA nº 17.635/87, Processo nº 004.095/86, SCLS, Quadra 115, Bloco “C” Loja 06 e DOM ROMANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, RA nº 03489/99, Processo nº 141.006.953/99, SHCS, CL, Quadra 212, Bloco “A”, Loja 04.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Revogar o Termo de Autorização de Uso nº 026/2002, processo 141.000.264/2002, celebrado entre a Administração Regional de Brasília e a Sra. Rosa Maria Monteiro Pessina para o SHC/SUL CL QD. 105 Bloco “C” loja 36, por constar irregularidades na edificação conforme levantamento da DRFOP nos autos do processo 141.003.787/2002.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR(*)

PROCESSO Nº 147.000.018/2001

INTERESSADO: Administração Regional da Candangolândia

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 20.322,56(vinte mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para fazer face às despesas com serviços de consumo de Energia Elétrica da Rede de Iluminação pública desta RA XIX, no período de agosto á dezembro/2001.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 163, de 27 de agosto de 2002, pg. 16.